

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 02/2018

Referente a Dispensa de Licitação nº 01/2018 - Contratação de empresa para a Palestra - VII Encontro Regional de Mulheres.

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, RS, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. Alvecir Roque Tabaldi**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **JOANTRE – EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA – ME**, CNPJ sob nº 08.578.292/0001-56, com sede na Estrada Geral, s/nº, Bairro Nossa Senhora da Conceição, CEP 95727-000, Boa Vista do Sul, RS, representada por seus sócio administrador no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de **Dispensa de Licitação n.º 01/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela **Contratada**, aos **MUNICÍPIOS DE ENGENHO VELHO, LIBERATO SALZANO, SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, CONSTANTINA E NOVO XINGU - RS**, dos serviços profissionais especializados de ministrar palestra motivacional, com duração mínima de 01:30 horas (uma hora e trinta minutos) durante a realização do VII Encontro Regional de Mulheres no dia 09 de março de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços de ministrar palestra motivacional, com duração mínima de 01:30 (uma hora e trinta minutos) durante a realização do VII Encontro Regional de Mulheres, se darão no dia 09 de março de 2018, que será realizado na Sede do Município de Engenho Velho, RS.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados na sede do Município de Engenho Velho – RS, em local designado pela administração Municipal de Engenho Velho, RS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.

5.1 O valor total dos serviços de proferir palestra será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que, caberá ao Município de Engenho Velho/RS o pagamento correspondente a 20% (vinte por cento), ou seja, **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**. Sendo que, o saldo remanescente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), será rateado e pago pelos Municípios de Constantina, Liberato Salzano, São José das Missões e Novo Xingu.

5.2 O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal, ou por depósito bancário, em conta corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a plena execução dos serviços hora elencados, com termino previsto para 16 de março de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A **JOANTRE – EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA – ME**, ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

7.1.2 Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos serviços elencados na cláusula terceira do presente contrato.

7.1.3 Multa, no valor correspondente a 10% (um por cento) do valor do contrato, pela falta não justificada nas datas estipuladas para o curso.

7.1.4 Suspensão do direito de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentaria **0503 04 122 0004 2010 33903905000000 – 0001**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O CONTRATANTE através da Secretaria da Educação e Cultura, reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes de responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE CONSTANTINA, RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Engenho Velho, RS, 27 de fevereiro de 2018.

ALVECIR ROQUE TABALDI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
MUNICÍPIO

JOANTRE
EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:
